

## **LEI ORDINÁRIA Nº 503**

*de 03 de setembro de 2004*

### **"Fixa Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chapadão do Sul/MS e dá outras providências".**

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica fixada a parcela única mensal dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, na forma abaixo discriminada:*

#### **a).**

*Subsídios de Prefeito: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);*

#### **b).**

*Subsídios de Vice-Prefeito: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);*

#### **c).**

*Subsídios de Secretário: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).*

#### **Parágrafo único. .**

*Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo que os detentores de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente por subsídios ora fixados.*

#### **Art. 2º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.*

*Chapadão do Sul - MS, 03 de Setembro de 2004.*

*JOÃO CARLOS KRUG* *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 503/2004 - 03 de setembro de 2004*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*